



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **dispensa de chamamento público** a parceria a ser firmada com o **Grupo Escoteiro Botucaraí** (Dispensa nº 025/2024)

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 15 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 1138/2024
Dispensa nº 025/2024

Grupo Escoteiro Botucaraí

CONSIDERANDO que o escotismo é um movimento de educação não formal, que complementa os esforços da família, escola e outras instituições e se propõe a oferecer atividades progressivas, atraentes e variadas, respeitando as diferentes fases de desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, considerando as particularidades do seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, atualmente, tem-se verificado que as crianças e jovens estão cada vez mais ligados às tecnologias (celular, TV, computador, tablet), se distanciando de atividades junto da natureza e perdendo os valores básicos da vida em sociedade;

CONSIDERANDO que o Grupo Escoteiro Botucaraí, entidade sem fins lucrativos, possui ampla experiência com atividades escoteiras para crianças e jovens, além de demonstrar ao longo de sua trajetória, contribuir positivamente para o crescimento pessoal de seus participantes;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que o Grupo Escoteiro Botucaraí preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização do projeto apresentado é oriundo das Emendas Parlamentares Impositivas nº 95, 110, 114 e 144 (LOA 2024), no valor total de R\$ 50.260,00 (Cinquenta mil e duzentos e sessenta reais);

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, que dispõe:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

FUNDAMENTO que o Grupo Escoteiro Botucaraí possui objetivos que se coadunam com quatro dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos II, III, VI e VIII do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, assegura “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, “a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável”, “a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa”, e “a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I) e “o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é, através do movimento escoteiro, contribuir na formação de crianças e jovens para se tornarem cidadãos responsáveis, participativos e úteis em suas comunidades, a partir do desenvolvimento da área física, intelectual, social, afetiva, espiritual e de caráter de cada indivíduo.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 15 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)